

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL CONJUNTA Nº
01/2021/MPE/9ªPJMab/10ªPJMab - para que a **FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ – FASEPA** proceda a adoção de medidas a fim de amenizar as vulnerabilidades estruturais e fortalecer a segurança do Centro de Internação de Adolescente Masculino de Marabá.

REF.: AUTOS DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 000021-950/2021

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por meio das **Promotoras de Justiça Titulares da 9ª e 10ª Promotorias de Justiça da Infância e Juventude de Marabá**, respectivamente **Exma. Sra. ALEXSSANDRA MUNIZ MARDEGAN** e **Exma. Sra. JANE CLEIDE SILVA SOUZA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”(art. 127, caput, da CF e Lei Orgânica MP nº 8.625/93, art. 1º);

CONSIDERANDO que o art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/93 assegura ao Ministério Público **expedir Recomendação Administrativa aos órgãos da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, requisitando aos destinatários a adequada e imediata divulgação**, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO o artigo 6º, XX, da Lei Complementar n. 75/93, combinada com o art. 80 da Lei Federal n. 8.625/93, estabelece que ao **Ministério Público compete expedir recomendações visando o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;**

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, nos termos do art. 201, § 5º, do ECA;

CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição Federal prevê que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente, criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente, as entidades responsáveis pela execução da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos, em regime de: "I - orientação e apoio sócio-familiar; II - apoio sócio-educativo em meio aberto; III - colocação familiar; IV - acolhimento institucional; V - prestação de serviços à comunidade; VI - liberdade assistida; VII - semiliberdade; VIII - internação".

CONSIDERANDO que as entidades que desenvolvem programas de internação têm, dentre seus deveres, a obrigação de observar os direitos e garantias de que são titulares os socioeducandos, de oferecer-lhes instalações em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e os objetos necessários à higiene pessoal, de oferecer cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos aos acolhidos, havendo sanções fixadas em lei para a hipótese de descumprimento das obrigações (art. 94 do ECA);

CONSIDERANDO a resolução 67/2011 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual determina que os membros do Ministério Público com atribuição para acompanhar a execução de medidas socioeducativas devem inspecionar, com a periodicidade mínima bimestral, as unidades de internação sob sua responsabilidade.

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a todas as crianças e adolescentes, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis (art. 201, inciso VIII, da Lei n. 8.069/90);

CONSIDERANDO que foi realizada **inspeção extraordinária no Centro de Internação de Adolescente Masculina de Marabá – CIAM**, pelas signatárias, **acompanhadas da técnica psicóloga OZILÉA SOUZA COSTA e do engenheiro civil JERFERSON TORTOLA**, em 18 de janeiro de 2021, ocasião em que foi constatado que os socioeducandos utilizam a estrutura metálica das camas como armas para agredir os demais internos e monitores, bem como para quebrar os cadeados da portas dos quartocelas e outras fragilidades nas condições estruturais da unidade;

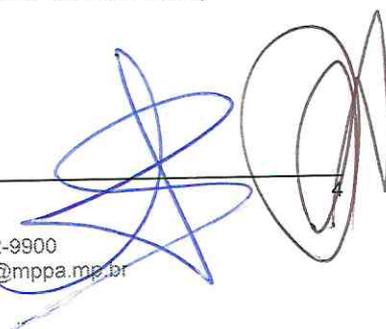


CONSIDERANDO o teor do **LAUDO CAUTELAR DE ENGENHARIA 002/2021**;

As 9ª e 10ª Promotorias de Justiça da Infância e Juventude de Marabá, pelas Promotoras de Justiça ALEXSSANDRA MUNIZ MARDEGAN e JANE CLEIDE SILVA SOUZA, ambas titulares dos cargos da Infância e Juventude de Marabá, no uso de suas atribuições legais e constitucionais RESOLVEM RECOMENDAR:

I – à FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ – FASEPA, na pessoa de seu Presidente MIGUEL FOURTUNATO GOMES DOS SANTOS JÚNIOR adoção das seguintes providências, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a fim de amenizar as vulnerabilidades estruturais e fortalecer a segurança do Centro de Internação de Adolescente Masculino de Marabá:

- a) substituição dos beliches em estruturas metálica por camas em concreto;**
- b) a instalação de suporte em aço em formato de “L” de forma a proteger os cadeados das grades dos QCs;**
- c) a eliminação da grade que separa o banho de sol dos blocos A e B por parede em concreto e, instalação de grades delimitando as áreas de banho de sol, restringindo assim que internos durante banho de sol possam ter acesso a outros internos e ou a grade de outros QCs;**
- d) a aplicação de tela em aço galvanizado sobre a grade de cobertura de toda a grade a frete dos QCs e área de banho de sol;**
- e) a instalação de grade na empena (oitão) da cobertura da quadra;**
- f) o fechamento de parte do alambrado da quadra com placas metálicas lisas de forma impedir a escalada até a cobertura;**



g) o fechamento das grades verticais que dão acesso a grade do topo da área de banho de sol (figura 8), e conseqüentemente ao muro;

h) a aplicação de nova camada de impermeabilização na calha coletora de águas pluviais;

i) a manutenção nas grades com excesso de ferrugem e soldas quebradas;

j) a manutenção na estrutura de suporte da porta do banheiro do alojamento dos monitores;

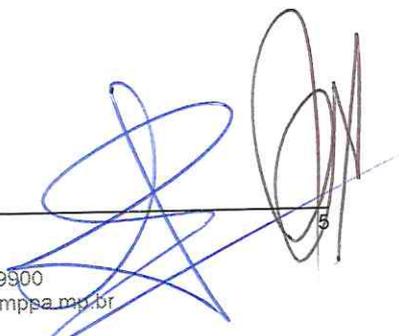
Ademais, entende-se também por bem determinar ao servidor público Secretário do Procedimento Administrativo, que lastreia a presente Recomendação, que:

1- Proceda-se o encaminhamento da presente Recomendação, via ofício, com cópia aos à Presidente da FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ – FASEPA – SR. Presidente MIGUEL FOURTUNATO GOMES DOS SANTOS JÚNIOR e ao Gestor do CIAM, para fins de conhecimento e cumprimento das recomendações impostas, no prazo fixado;

2- Proceda-se a publicação desta Recomendação no *atrium* da sede das Promotorias de Justiça de Marabá;

3- Proceda-se o envio de cópia da presente Recomendação à Gerência de Documentação, Protocolo e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no DOE e ao Setor de Imprensa para a divulgação necessária e ao CAO da Infância e Juventude;

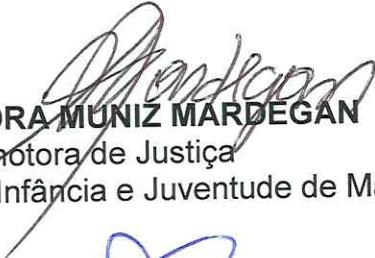
4- Dê-se ciência Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e à Vara da Infância e Juventude de Marabá;



5- Proceda-se o envio de cópia da presente Recomendação aos Diretores de Jornais de circulação local para fins de conhecimento e eventual publicação para conhecimento da sociedade;

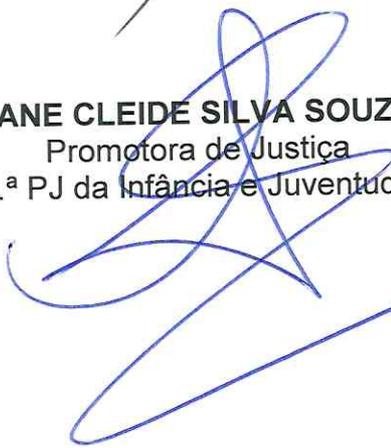
6- Proceda-se o envio de cópia da presente Recomendação a Assessoria de Comunicação do MPPA, para fins de publicação.

Marabá/PA, aos 24 de fevereiro de 2021.


ALEXSSANDRA MUNIZ MARDEGAN

Promotora de Justiça

Titular da 9.ª PJ da Infância e Juventude de Marabá


JANE CLEIDE SILVA SOUZA

Promotora de Justiça

Titular da 10.ª PJ da Infância e Juventude de Marabá